

CONTRATO Nº 29 /2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA RDS COMERCIAL LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RDS COMERCIAL LTDA**, sob CNPJ nº 14.234.649/0001-81, estabelecida na Rua da Saúde, Nº 568, Qd. 105, Lt. 22, Vila Aurora Oeste, CEP 74425-085, Goiânia-GO, neste ato representada pela Sra. **KELLY CUNHA DE SOUZA**, portadora do RG nº 5901199, SSP/GO, 2ª via e inscrita no CPF/MF nº 700.503.381-70, residente e domiciliado à Av. Milão, Qd. 10, Lt. 01, BL Turqueza V, Apt.º 801, Residencial Eldorado, nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato objeto do Processo nº **201514304000532**, de 03/06/2015, resultante do Pregão Nº **011/2015**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 17.928/12 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios - Café em Pó de acordo com a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SED.

1.2. O produto deverá atender as seguintes especificações técnicas:

1.2.1. CAFÉ EM PÓ (HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO)

Predominantemente Arábica (coffea arábica) combinado com Café Robusta/Conilon (coffea Canephora);

Tipo Tradicional ou Superior;

Isento de Impurezas;

Moagem e torragem média;

Bebida Mole;

Aroma e Sabor suave. Encorpado;

Cor e Cheiro característico do Café;

Sem Corantes;

Possuir NMQ - Nível Mínimo de Qualidade superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10 pontos, da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC;

Acondicionado em embalagem aluminizada, hermeticamente fechado por processo à alto vácuo;

EMPACOTADO em embalagem à alto vácuo de 500g (quinhentos gramas), contendo a denominação, classificação, validade, data de fabricação, lote, marca do fabricante e Selo de Pureza da ABIC estampadas no rótulo da embalagem;

VALIDADE mínima de 12 (doze) meses;

O Café em Pó (homogêneo, torrado e moído) deverá ter o mesmo padrão de qualidade das seguintes marcas:

Mellita, Rancheiro, Pingo de Ouro, Brasileiro, Bandeira, 3 Corações, Caboclo e Santa Clara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega será realizada de forma fracionada e de acordo com a demanda da contratante, e será feita conforme solicitação do Gestor do Contrato.

2.2. A entrega será de no máximo 02 (dois) dias uteis conforme requerimento da Contratante.

2.3. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento – Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste - Goiânia – Goiás, na Gerência de Suprimentos e Logística.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais), conforme detalhamento abaixo:

LOTE 01

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Café – torrado, moagem fina, tipo almofada, selo ABIC	Pacotes	4.000 c/500gr	6,22	24.880,00

3.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes ao fornecimento do produto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Após a entrega dos produtos, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

4.1.1. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, em parcelas correspondentes aos fornecimentos efetivamente realizados. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.3. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

4.4. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

4.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item **4.2** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

4.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

4.9. Ocorrendo atraso no pagamento para o qual a contratada não tenha concorrido de alguma forma, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365*) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do (IBGE)/100.

*: para o ano bissexto, considerar o número 366.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato, no valor de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais), correrá à conta da:

Dotação Orçamentária nº	2015.36.51.04.122.4001.4001.03
Fonte de recurso:	20

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Contrato do Edital de Pregão Eletrônico nº 0011/2015-SED.

7.1.2. A CONTRATADA obriga-se a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.1.3. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.4. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

7.1.5. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.1.6. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

7.1.7. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8. A contratada se obriga a atender o objeto do contrato de acordo com as quantidades solicitadas e dentro dos padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência.

7.1.9. A constatação de defeitos, imperfeições, alteração ou qualquer irregularidade, observadas mesmo depois do recebimento, obriga a contratada a efetuar as correções, arcando

com todas as despesas decorrentes do evento, bem como danos causados a terceiros e/ou contratante.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Dar conhecimento ao fornecedor de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

7.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato,

7.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ;

7.2.5. Rejeitar os produtos que porventura estiverem em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, comunicando a CONTRATADA para substituí-los imediatamente.

7.2.6. Rejeitar a entrega do material de consumo, objeto deste contrato, por terceiros, sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

8.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 8.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

8.3.1. A multa a que se refere o item 8.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

8.3.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.5. O contratado que praticar infração prevista no item 8.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

9.1.2. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

9.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.4. Judicial, nos termos da legislação; e

9.1.5. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo de servidores designados, mediante Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia aos dias do mês de de 2015.


LUIZ CÉSAR KIMURA

Procurador Chefe da Advocacia Setorial


JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR

Secretário

Luiz Antonio Faustino Maronezi
Superintendente Executivo
(Competência delegada pela
Portaria 018/2015-GAB)


KELEY CUNHA DE SOUZA

RDS Comercial Ltda.

TESTEMUNHAS:

1a _____
CPF:2a _____
CPF: